

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ARTIGO 1º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política técnico-científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, do Instituto Superior de Paços de Brandão, constituído nos termos dos seus estatutos.

ARTIGO 2º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:
 - a) Um representante dos professores de carreira do ISPAB eleito por estes para um mandato de dois anos, renovável;
 - b) Um representante dos docentes equiparados a professores, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente há mais de dez anos nessa categoria, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
 - c) Dois docentes habilitados com o grau de Doutor, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente de duração igual ou superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISPAB, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
 - d) Dois docentes detentores do título de Especialista, não abrangidos nas alíneas anteriores, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente de duração superior a dois anos, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
 - e) Dois representantes do pessoal técnico e de investigação, em regime de tempo integral e com contrato de duração igual ou superior a um ano, quando exista, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
 - f) O Presidente do ISPAB, por inerência das suas funções e sem direito a voto.
2. Por proposta do Presidente do ISPAB, aprovada pelo Conselho Geral, podem ainda ser designados para integrar o Conselho Técnico-Científico, sob convite:
 - a) Docentes habilitados com o grau de Doutor ou detentores do título de Especialista cujas funções no ISPAB o justifiquem;
 - b) Professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior;
 - c) Outras personalidades de reconhecido mérito científico ou técnico no âmbito da missão do ISPAB.
3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Geral, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 3º

Competência

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do ISPAB no plano técnico-científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;

- c) Deliberar sobre a organização dos planos de estudos, estrutura curricular, créditos e programas das unidades curriculares dos ciclos de estudos ministrados no ISPAB;
 - d) Aprovar os regimes de precedências e de prescrições, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - e) Pronunciar-se sobre os regulamentos de frequência, avaliação de conhecimentos e transição de ano;
 - f) Propor ou dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
 - g) Propor ao Conselho de Direcção ou emitir parecer sobre a contratação ou promoção de docentes, investigadores e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos, centros de estudos e de investigação;
 - i) Deliberar sobre a constituição ou dissolução de áreas científicas no âmbito de cada curso;
 - j) Emitir parecer sobre o plano de actividades científicas envolvidas na extensão cultural e do ensino e na prestação de serviços à comunidade;
 - k) Propor a aquisição de equipamentos de natureza técnico-científica, audiovisual e material bibliográfico e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
 - l) Apreciar e deliberar sobre processos de equivalências de estudos realizados noutras instituições de ensino superior e reconhecimento de cursos e componentes de cursos, observada que seja a legislação aplicável;
 - m) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, nomeação de orientadores de estágios e de trabalhos de final de curso;
 - n) Propor a constituição dos júris de realização das provas de avaliação;
 - o) Promover, estimular e orientar planos de estudos e de investigação;
 - p) Definir as condições de ingresso dos candidatos aos ciclos de estudos ministrados, para além das habilitações mínimas exigidas por lei designadas por condições de acesso;
 - q) Emitir parecer, sobre o número de vagas proposto para ingresso em cada um dos ciclos de estudos ministrados conducentes à atribuição de graus académicos;
 - r) Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convénios e protocolos de natureza científica com outras entidades, nacionais ou internacionais;
 - s) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento;
 - t) Emitir parecer sobre o calendário escolar e calendário de exames para cada ano escolar, quando solicitado;
 - u) Promover a formação e actualização técnico-científica dos docentes do ISPAB;
 - v) Propor ou pronunciar-se sobre actividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
 - w) Organizar e dinamizar em colaboração com o Conselho de Direcção e com os restantes órgãos congressos, jornadas, seminários, conferências, colóquios, palestras, e outros eventos de interesse científico;
 - x) Definir a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e de investigação e propor a constituição dos respectivos júris;
 - y) Deliberar ou emitir parecer sobre qualquer outro assunto de natureza técnico-científica que lhe seja atribuído por lei ou que lhe venha a ser submetido pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral ou pelo Conselho Pedagógico.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico com a qualidade de representantes do corpo docente, mediante decisão subscrita por, pelo menos, metade desses representantes, podem apresentar sugestões, exposições, propostas, reclamações ou solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Fundação instituidora - FEDESPAB ou ao Conselho de Direcção do ISPAB sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa do ISPAB.

3. Os membros do Conselho Técnico-Científico não poderão pronunciar-se sobre assuntos referentes a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua ou a concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.
4. A audição ou consulta do Conselho Técnico-Científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência, sendo vinculativas as deliberações que a lei ou os presentes estatutos determinem como tais.
5. O Conselho Técnico-Científico deve ouvir os restantes órgãos do ISPAB nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

ARTIGO 4º

Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico elegerão para o mandato de dois anos, renovável, de entre os seus membros habilitados com o grau de Doutor ou detentores do título de Especialista um Presidente.
2. As funções de Presidente do Conselho Técnico-Científico não poderão ser acumuladas com as funções de Presidente do ISPAB ou de Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Em caso de impedimento ou de ausência, o Presidente é substituído pelo docente mais antigo de graduação mais elevada.
4. O Presidente é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.

ARTIGO 5º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - d) Promover a execução das deliberações do órgão;
 - e) Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

ARTIGO 6º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá em plenário.
2. O Conselho Técnico-Científico poderá funcionar por comissões, permanentes ou eventuais, se a natureza dos assuntos o justificar.
3. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

ARTIGO 7º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Técnico-Científico terá uma reunião ordinária por semestre.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

3. A convocatória da reunião deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de correio electrónico, considerando-se eficaz com a confirmação de entrega da mensagem na lista de correio electrónica dos seus membros.
4. A convocatória da reunião deve incluir, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 8º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Técnico-Científico terá as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPAB.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Técnico-Científico, por iniciativa do Presidente do ISPAB ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO 9º

Acta da reunião

1. De cada reunião do Conselho Técnico-Científico será lavrada acta a exarar em livro próprio, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.
2. Os membros do órgão poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As actas serão lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas pelo seu Presidente, pelo Presidente do ISPAB e pelo Secretário.
4. Por proposta do Presidente e deliberação do órgão, a acta poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 3.

ARTIGO 10º

Revisão e alteração do regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do órgão em efectividade de funções.
2. O Regulamento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISPAB ou da Lei.

ARTIGO 11º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 12º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.